

Operação de Risco Sacado

Muitas empresas buscam reduzir sua necessidade de capital de giro por meio do alongamento dos prazos de pagamento aos fornecedores. No entanto, essa prática aumenta a necessidade de capital de giro dos próprios fornecedores, devido à forte elevação no saldo de duplicatas a receber, prejudicando o fluxo de caixa dessas empresas.

Para mitigar esse impacto, a empresa compradora pode incluir uma instituição financeira na operação, permitindo que seus fornecedores recebam o pagamento à vista. A instituição financeira atua como intermediária, quitando o valor com o fornecedor e assumindo o chamado risco sacado – ou seja, a responsabilidade pela cobrança do comprador. De acordo com a CVM, a operação de risco sacado ocorre, em geral, quando a empresa compradora contrata um banco para antecipar os pagamentos aos fornecedores cadastrados, funcionando de maneira semelhante ao desconto de duplicatas.

Essa prática é amplamente utilizada por grandes varejistas, pois permite fortalecer financeiramente os fornecedores, especialmente os menores, sem comprometer o fluxo de caixa da compradora. O fornecedor recebe o valor imediatamente, enquanto o comprador efetua o pagamento à instituição financeira em uma data futura. Além disso, o risco sacado oferece uma vantagem tributária, já que não está sujeito ao IOF, uma vez que é considerado uma simples transferência de titularidade e não uma operação de crédito.

Apesar da ausência de uma norma contábil específica que discipline o risco sacado, a orientação da CVM é que sua contabilização deve refletir a essência econômica da transação. Caso o risco sacado não altere os prazos ou as condições comerciais originalmente acordadas, o passivo deve permanecer classificado no grupo de fornecedores, com a devida identificação dos valores relacionados ao risco sacado nas demonstrações financeiras. É igualmente indispensável evidenciar as taxas de juros associadas e realizar o Ajuste a Valor Presente (AVP), sempre que aplicável.

Por outro lado, se a operação resultar em extensão de prazos ou modificações nas condições contratuais, ela deve ser tratada como uma operação financeira, com a obrigação sendo classificada como um empréstimo. Nessas circunstâncias, os encargos financeiros da transação devem ser registrados como despesas financeiras e apropriados ao longo do tempo.

A falta de classificação adequada do risco sacado como operação financeira, quando necessário, pode ocasionar distorções nos índices de crédito e ocultar os custos financeiros envolvidos. Para mitigar tais riscos, as Notas Explicativas desempenham um papel essencial na comunicação com os usuários externos das demonstrações financeiras. A CVM recomenda que as empresas divulguem, de maneira detalhada:

Os critérios adotados pela administração para classificar a operação como "fornecedores" ou "financiamento";

- As condições estabelecidas com as instituições financeiras;
- Os custos financeiros incorridos;
- A utilização de limites e linhas de crédito;
- Demais informações relevantes para a compreensão dos termos do contrato.

Essas informações são fundamentais para garantir transparência e adesão às melhores práticas contábeis, além de promover maior confiabilidade nas demonstrações financeiras apresentadas.

Luiz Guilherme Aboim

Economista e professor convidado do Coppead/UFRJ, FGV e Faculdade HUB

Sócio fundador da ConfianceTec

Sócio fundador da Escola de Finanças Aboim